



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

**PROJETO DE LEI Nº 493 /2023**  
**AUTOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA**

**ALTERA** a Lei nº 5.100 de 14 de janeiro de 2020 que “dispõe sobre a criação do selo empresa amiga dos autistas e portadores do Transtorno de Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH) e dá outras providências.”.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, usando de suas prerrogativas constitucionais:

#### **DECRETA**

Art. 1º Altera o art. 5ª da Lei nº 5.100, de 14 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Selo será concedido pelo Governador do Estado, ouvindo a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota**  
**3º Vice-Presidente**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 5.100, de 14 de janeiro de 2020, que “DISPÕE sobre a criação do selo empresa amiga dos autistas e portadores do Transtorno de Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH) e dá outras providências”.

A alteração objetiva dar plena efetivação a Lei nº 5.100 de 2020 para continuar o incentivo e reconhecimento daquelas empresas que pregam Responsabilidade Social e buscam afastar o preconceito para com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, buscando apresentar informações, serviços, atividades, oportunidades e ajuda a fim de promover a inclusão social dessas pessoas.

No momento da promulgação da Lei nº 5.100 de 2020, o art. 5º previu que a premiação concedida a empresa seria feita após a oitiva da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, ocorre que a SEPED foi extinta por meio de Lei nº 4.213 de 2015.

Com a extinção da SEPED, as atividades dessa secretaria passaram a ser desenvolvidas pela Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da Pessoa com Deficiência que, atualmente, e conhecida por Secretaria Executiva de políticas para Pessoas com Deficiência e integra a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

Ante a alteração da organização das secretarias estaduais urge a necessidade alteração da Lei nº 5.100 de 14 de janeiro de 2020 para efetivação plena da matéria arguida na referida lei.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota**  
**3º Vice-Presidente**



Documento 2023.10000.00000.9.023718  
Data 18/05/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.023718**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FELIPE SOUZA  
**Enviado por:** LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA  
**Data:** 18/05/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** .